



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços públicos e Meio Ambiente

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1 Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos e Meio Ambiente, por meio deste Termo de Referência, tem por objetivo a contratação de empresa especializada em fornecimento de passagens aéreas nacionais (ida e volta) que será utilizada pelo Presidente Fabrício Machado Silva e Vice-Presidente Terency Porto Alves Barreira, com destino a São Paulo, para participar do “**XIII Congresso Brasileiro de Regulação**”, durante o dia 18, 19 e 20 de Outubro de 2023.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1 Considerando que a Agência de Regulação com objetivos específicos, a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de agenciamento de passagens, faz-se necessário em virtude da necessidade do deslocamento do Presidente e Vice-Presidente desta pasta;

2.2 A contratação do serviço dessa natureza justifica-se em virtude da necessidade de atender o deslocamento do Presidente e Vice-Presidente da ARPN na representação em São Paulo no XIII Congresso Brasileiro de Regulação, com isso necessitem de deslocamento, a fim de atender as demandas institucionais da ARPN. Tal condição torna necessária a contratação de empresa que opere no ramo de vendas de passagens aéreas que disponha de condições para pronto atendimento.

2.3 Artigo 75 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, é dispensável a licitação: inciso II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

2.4 DECRETO Nº 10.922, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021 Dispõe sobre a atualização dos valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - de Licitações e Contratos Administrativos.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

3.1 O item referente à prestação de serviços de agenciamento de viagens deve ser adquirido conforme detalhamento e quantidade descrita abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
01	Trajetos de ida – Palmas 11:00 – São Paulo 13:30 17/10/2023	Passagens aéreas	02
02	Trajetos de volta – São Paulo 14:40 - Palmas 17:05 22/10/20223	Passagens aéreas	02

4. REQUISITOS NECESSÁRIOS:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços públicos e Meio Ambiente

4.1 Requisitos mínimos para o fornecimento de passagens aéreas:

a) Assessoramento para definição de passagens aéreas mais viáveis e econômicas em todas as concessionárias que operam no Brasil, em função da data da viagem, para fins de decisão sobre a que melhor atenda às suas necessidades.

b) Possibilitar o menor tempo de viagem para voos nacionais, bem como desembarque de bagagens e reservas.

c) Emissões, reservas, marcações, remarcações e cancelamento de passagens aéreas, com fornecimento de tickets, conforme requisitado e autorizado pela pessoa responsável designada pela Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos e Meio Ambiente de Porto Nacional.

d) Dentro do Território Nacional estão previstos todos os trechos da Unidade da Federação.

e) Crédito ou Reembolso: todos os vouchers alterados podem gerar reembolso ou crédito, situação na qual o valor do bilhete original é superior à soma da multa e da diferença tarifária, gerando documento com informações, mensal de todos os bilhetes, vouchers e documentos correlatos passíveis de reembolso. O relatório deve ser apresentado juntamente com os respectivos comprovantes emitidos pelas empresas de viagens, no prazo de até 30 (trinta) dias após a alteração do documento de viagem, contendo no mínimo:

e.1) Dados do documento de viagem: nome do passageiro, origem/destino, data de utilização do serviço, código da reserva e outros.

e.2) Valores pagos.

e.3) Valores das multas.

e.4) Valor do crédito.

e.5) Valor do reembolso.

5. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE:

5.1 O objeto contratado será aceito:

5.1.1 **PROVISORIAMENTE**, pelo servidor responsável da ARPN, para posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da entrega do bilhete.

5.1.2 **DEFINITIVAMENTE**, após verificação da especificação e quantidade e consequente aceitação, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento provisório. As passagens deverão estar dentro das descrições deste Termo de Referência, caso não haja satisfação às especificações exigidas, não serão aceitos pelo fornecedor no prazo de 24 (vinte quatro) horas, contados a partir da notificação.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços públicos e Meio Ambiente

5.2 A contratada deverá obedecer aos prazos determinados para entrega das passagens. No caso do não cumprimento dos prazos determinados será aplicado multas por atrasos, independentemente de notificações, conforme especificado no ato convocatório e neste Termo de Referência, sem prejuízos das demais penalidades previstas em Lei.

6. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO:

6.1 A estimativa de custo e o valor desta aquisição é de R\$ 2.486,00 (dois mil quatrocentos e oitenta e seis reais).

6.2 Tipo de julgamento menor preço global.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 As despesas desta contratação ocorrerão por conta da dotação orçamentaria da Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos e Meio Ambiente.

GESTÃO	36 – Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos e Meio Ambiente
UNIDADE	2000 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVO
ORGANOGRAMA	36.3601.04.122.1151.2000
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.33
SUB ELEMENTO	1 – PASSAGENS PARA O PAÍS
FONTE	17999019000000 Recursos Próprios Autarquias

8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

8.1 O fornecedor está sujeito à fiscalização, reservando-se à esta Prefeitura Municipal, através do responsável, por meio do preposto nomeado, qualquer solicitação por parte da fiscalização do contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado.

8.2 Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação da reserva solicitada.

8.3 Responsabilizar-se pelo fornecimento de passagens requisitadas por pessoas não credenciadas pela ARPN para este fim.

8.4 Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Território Nacional.

9. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A CONTRATAÇÃO:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços públicos e Meio Ambiente

9.1 Documentação pessoais:

- RG e CPF dos sócios;
- Cadastro social da empresa.

9.2 Prova de Regularidade com Tributos Federal, que se dará através da Certidão Negativa de Débitos expedida pela Secretaria da Receita Federal, apresentada em conjunto com a Certidão quanto á Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.

9.3 Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicilio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.4 Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicilio ou sede da licitante, ou outra equivalente, da forma da lei;

9.5 Certidão de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal;

9.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT;

9.7 Cadastro Nacional de empresas e suspensas (CEIS);

9.8 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA);

9.9 Declaração do cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da constituição federal (proibição do trabalho infantil), e a inexistência de parentesco ou vínculo empregatício com a municipalidade.

10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES ENVOLVIDAS:

10.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1.1 Efetuar a entrega dos bilhetes de passagens, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da solicitação;

10.1.2 Efetuar a entrega dos bilhetes de passagens em local a ser indicado, quando fora do expediente ou, se fizer necessário, coloca-los a disposição dos passageiros nas lojas das companhias aéreas ou agências de turismo mais próximas do usuário ou por e-mail quando se tratar de bilhete eletrônico;

10.1.3 Prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves, como também das tarifas promocionais a época da retirada do bilhete;

10.1.4 Repassar ao CONTRATANTE as vantagens e/ou bonificações em decorrência da emissão, em conjunto, de um determinado número de bilhetes



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços públicos e Meio Ambiente

de passagens, observados regulamentos vigentes a época, para as tarifas promocionais especiais, domésticas e internacionais;

10.2 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.5.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;

10.5.2 Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta aquisição;

10.5.3 Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

10.5.4 Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

10.5.5 O Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários;

10.5.6 Rejeitar, por intermédio da fiscalização, as passagens que estejam em desacordo com este termo de referência, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados.

11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

11.1 Será designado por Nomeação de Fiscal, após a realização dos procedimentos contratuais, um servidor da ARPN para gerir e fiscalizar.

11.2 A eventual ausência da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a contratada da total responsabilidade pela perfeita execução dos serviços, deste Termo de Referência.

11.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

11.4 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.6 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de serviço inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços públicos e Meio Ambiente

12.1 O pagamento será efetuado com a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, tendo sido cumpridos todos os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, devidamente atestado pela ARPN;

12.2 O valor da Nota Fiscal /fatura deverá ser o mesmo consignado na Nota de Empenho, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido prazo para a pessoa jurídica fornecedora a substituição da nota fiscal;

12.3 O pagamento será efetuado pela contratante, e será feito mediante Ordem Bancária para crédito na conta corrente da pessoa jurídica contratada, no domicílio bancário por ela expressamente informado.

12.4 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTAS LEI N° 14.133/21:

13.3. A aplicação das sanções previstas nesta aquisição não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

13.4. Todas as sanções previstas nesta aquisição poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa da contratação, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços públicos e Meio Ambiente

b) as peculiaridades do caso concreto; c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) os danos que dela provierem para a Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1 Em caso de dúvidas entrem em contato com a Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos e Meio Ambiente de Porto Nacional, pelo e-mail: arpn.portonacional@gmail.com

Porto Nacional – TO, 21 de julho de 2023.

NATHALIA SOUSA GUIMARÃES
Responsável pela Elaboração

De Acordo:

FABRICIO MACHADO SILVA
Presidente da ARPN e Meio Ambiente
Decreto: 631/2021